



PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

LEI Nº 1.495/2018

ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.464/2018 QUE DISPÕE SOBRE O PARCELAMENTO DO SOLO URBANO DO MUNICÍPIO DE ÁGUA BRANCA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE ÁGUA BRANCA**, Estado do Espírito Santo, no uso de suas atribuições legais, faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - A alínea "b", do inciso I, do Artigo 45, da Lei Municipal nº 1.464/2018, de 25 de julho de 2018, passa a ter a seguinte redação:

"b) MP1/02 – área mínima de 200,00 m² (duzentos metros quadrados) e testada mínima de 10,00 m (dez metros) (residencial);"

Art. 2º - São mantidos todos os demais dispositivos da Lei Municipal nº 1.464/2018.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE E CUMPRA-SE.

Gabinete do Prefeito Municipal de Água Branca/ES, 14 de novembro de 2018.


AMARILDO FRANSKOVIASK
Prefeito Municipal em Exercício